



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2019-PMC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019- PMC

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2019-PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019-PMC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DESINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REMUME, FARMACIA BÁSICA, HIPETENCIVOS E DIABETES, DE USO CONTROLADO E MATERIAL TECNICO ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M. M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente político, portador do RG; 8544145, PCIVIL/PA e inscrito no CPF nº 252.311.972-20, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COLARES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Travessa 15 de Novembro s/n, bairro Centro, Colares, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.165.696/0001-58, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Gersom Felício da Silva Filho, brasileiro, paraense, solteiro, portador do RG: 3443405PC/PA e CPF nº 104.817.102-72, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **M. M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.109.384/0001-07, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 23, Nº 1331, Bairro Agulha, CEP Nº 68.811-000, Belém-Pará, neste ato representada pela Sr. **Celso Lima da Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2964437 PCIVIL/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 690.018.042-68, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REMUME, FARMACIA BÁSICA, HIPETENCIVOS E DIABETE, DE USO CONTROLADO E MATERIAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2019-PMC**

**TECNICO**, para o atendimento nos postos de saúde e unidades de atendimentos do Municipal de Colares/PA conforme as quantidades e especificações abaixo listadas:

MEDICAMENTO REMUME						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	AGUA BIDEUTILADA INJETAVEL AMP. 20ML	6.000	AMPOLA	HALEX ISTAR	R\$ 0,48	R\$ 2.880,00
10	ACETILCISTEINA 20MG/ML, FRASCO VIDRO 100ML	4.000	FRASCO	GEOLAB	R\$ 8,19	R\$ 32.760,00
13	ACICLOVIR SÓDICO 250MG, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL	500	FRASCO	TEUTO	R\$ 19,20	R\$ 9.600,00
17	AMICACINA, SULFATO DE 250MG/ML SOL. INJETAVEL	500	AMPOLA	TEUTO	R\$ 3,15	R\$ 1.575,00
22	AMPICILINA SÓDICA 1G, PÓ LIOFILO INJETAVEL/FRASCO AMPOLA	1.000	FRASCO	TEUTO	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
25	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA SODICA 333,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10ML	1.000	FRASCO	NATULAB	R\$ 8,05	R\$ 8.050,00
35	CIMETIDINA 150/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000	AMPOLA	TEUTO	R\$ 1,52	R\$ 3.040,00
39	CLORAFENICOL 1G PÓ LIÓFILO INTAVEL/FRASCO-AMPOLA	1.200	FRASCO	BLAUSIGEL	R\$ 7,00	R\$ 8.400,00
45	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO DE 4MG/ML, INJETAVEL	10.000	AMPOLA	TEUTO	R\$ 1,29	R\$ 12.900,00
52	DIMENIDRINATO CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 1ML	5.000	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,05	R\$ 10.250,00
57	FENOTEROL, BROMIDRATO DE 5MG/ML SOL. ORAL FRASCO	300	FRASCO	HIPOLABOR	R\$ 6,05	R\$ 1.815,00
68	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE 2% S/V CONSTRICTOR SOL. INJ. AMPOLA 20ML	2.000	AMPOLA	HYPOFARMA	R\$ 4,85	R\$ 9.700,00
69	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE 2% C/V CONSTRICTOR SOL. INJ. AMPOLA 20ML	1.000	AMPOLA	HYPOFARMA	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
82	RANITIDINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	1.000	AMPOLA	TEUTO	R\$ 1,18	R\$ 1.180,00
86	SORO GLICOFISIOLOGICO SUL. INJET./BOLSA 500ML	1.500	UNIDADE	HALEX ISTAR	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
92	SULFATO DE MAGNESIO 50% SOL. INJET. AMPOLA 10ML	300	UNIDADE	ISOFARMA	R\$ 7,98	R\$ 2.394,00
94	SULFAMETOXAZOL 800MG + TRIMETROPINA 160MG	15.000	COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,29	R\$ 4.350,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 130.194,00 (CENTO E TRINTA MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS)</b>						

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2019-PMC**

**MEDICAMENTOS PARA HIPERTENÇÃO E DIABETES**

ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106	FUROSEMIDA 40MG	500	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 45,00
107	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL	2.000	AMPOLA	TEUTO	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
109	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	100.000	COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 7.445,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)</b>						

**FARMACIA BÁSICA**

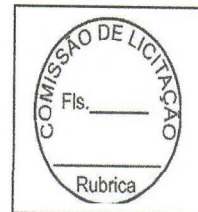
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128	BENZILPENICILINA BEZATINA 1.200.000 UI, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	4.000	FRASCO	TEUTO	R\$ 13,45	R\$ 53.800,00
129	BENZILPENICILINA BEZATINA 600.000 UI, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	3.000	FRASCO	TEUTO	R\$ 13,25	R\$ 39.750,00
130	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI	200	FRASCO	BLAUSIGEL	R\$ 11,35	R\$ 2.270,00
155	METOCLOPRAMIDA, CLORIDATO DE 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO AMPOLA 2ML	6.000	FRASCO	TEUTO	R\$ 0,65	R\$ 3.900,00
158	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	40.000	COMPRIMIDO	LEGRAND	R\$ 1,95	R\$ 78.000,00
162	PARACETAMOL 500MG	50.000	COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
164	PREDNISONA 5MG	5.000	COMPRIMIDO	SANVAL	R\$ 0,18	R\$ 900,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 183.620,00 (CENTO E OITENTA E TRES MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS)</b>						

**MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR**

ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
179	ALCOOL ETILICO 70% SOLUÇÃO CAIXA COM 12 LITROS	50	CAIXA	JALLES	R\$ 86,85	R\$ 4.342,50
180	ALCOOL ETILICO 70% GEL CAIXA CM 12 UNIDADES	60	CAIXA	FORTSAN	R\$ 184,00	R\$ 11.040,00
181	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8%INPM, CAIXA COM 12 LITROS	144	CAIXA	JALLES	R\$ 100,70	R\$ 14.500,80
192	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU GRANDE CAIXA COM 100 UNIDADES, 1 ESPECULO VAGINAL GRANDE, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 LUVA EVA, 1 ESPATULA DE AYRES, 1 ESTOJO PORTA LAMINA PAPEL, 1 LAMINA DE VIDRO	18	CAIXA	KOLPLAST	R\$ 529,00	R\$ 9.522,00

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2019-PMC**

MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
193	COMPRESSA GAZE TECIDO 100% ALGODAO, TIPO QUEIJO, 8 CAMADAS, 9 FIOS/cm2, 91cm,91cm, 4 DOBRAS. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL	48	EMBALAGEM	AMERICA MED	R\$ 43,50	R\$ 2.088,00
195	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE EM PAPELÃO 07 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPELÃO DENTRO DAS NORMAS DA NBR 13853, COM CAPACIDADE PARA 07 LITROS	156	UNIDADE	FLEXPEL	R\$ 6,05	R\$ 943,80
196	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE EM PAPELÃO DE 20 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPELÃO DENTRO DAS NORMAS DA NBR 13853, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	312	UNIDADE	FLEXPEL	R\$ 8,20	R\$ 2.558,40
202	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3.0,70CM, com AGULHA 3/8 CIRCULO CILINDRICA 2,0cm, ESTERIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	12	CAIXA	SHALON	R\$ 101,00	R\$ 1.212,00
218	LUVA CIRURGICA 7,5 LATEX EMBALAGEM INDIVIDUAL 01 UNIDADE, LUVA CIRURGICA 7,5 LATEX, ESTERIL COMPRIMENTO MIN. 28 cm, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICA	2.400	UNIDADE	MUCAMBO	R\$ 2,05	R\$ 4.920,00
221	MASCARA CIRURGICA CAIXA COM 50 UNIDADES, MASCARA CIRURGICA, NAO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATOXICA, COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGICA, BRANCA, DESCARTAVEL	72	CAIXA	MEDIX	R\$ 11,40	R\$ 820,80
231	SERINGA POLIPROPILENO 10 ML CAIXA COM 100 UND, SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO) 10ml, BICO LUER LOCK, EMBOLO COM PONTEIRA, BORRACHA SILICONIZADA, DESCARTAVEL E ESTERIL.	500	CAIXA	SR	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00

End.: Trav. 16 de novembro s/nº – Centro – Colares – PA – CEP: 68785-000

E-mail: [cplcolares@gmail.com](mailto:cplcolares@gmail.com)  
Cnpj: 05.835.939/0001-90

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2019-PMC**

MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CAIXA COM 100 UNIDADES					
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 71.948,30 (SETENTA E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS)</b>						

MEDICAMENTO PARA SAÚDE MENTAL FARMACIA BASICA						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
246	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML, XAROPE FRASCO COM 100ML	1.500	FRASCO	TEUTO	R\$ 7,70	R\$ 11.550,00
251	CARBAMAZEPINA 400 MG	15.000	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,94	R\$ 14.100,00
255	CLORPROMAZINA 25 MG/5ML	300	AMPOLA	HYPOFARMA	R\$ 1,87	R\$ 561,00
258	FENITOINA SODICA 100MG	9.000	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	R\$ 0,43	R\$ 3.870,00
261	FLUOXETINA CLORIDRATO DE 20 MG, CAPSULADO OU COMPRIMIDO DE 20MG	1.000	CÁPSULA	HIPOLABOR	R\$ 0,15	R\$ 150,00
262	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1MG	600	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,43	R\$ 258,00
264	HALOPERIDOL 5MG (CI)	5.000	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 31.939,00 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)</b>						

MEDICAMENTO PARA SAÚDE MENTAL COMPONENTE ESPECIALIZADO						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
276	CLORIDRATO DE TRAMODOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL/ AMPOLA DE 2ML	600	UNIDADE	TEUTO	R\$ 1,72	R\$ 1.032,00
277	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML	600	AMPOLA	TEUTO	R\$ 1,65	R\$ 990,00
278	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML	300	UNIDADE	TEUTO	R\$ 0,98	R\$ 294,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 2.316,00 ( DOIS MIL TREZENTOS E DEZESEIS REAIS)</b>						

**VALOR GLOBAL: R\$ 427.462,30 (Quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).**

1.2 – o fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do **Edital de Pregão Presencial SRP Nº 03/2019 – PMC** e a **Ata de Registro de Preços Nº 04/2019-PMC** e nas obrigações assumidas na proposta firmada

*[Handwritten signatures and stamps]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2019-PMC**



pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

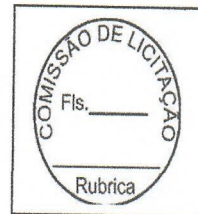
- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do **Edital de Pregão Presencial SRP Nº 03/2019 – PMC e a Ata de Registro de Preços Nº 04/2019-PMC**.
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.
- 2.12 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
  - 2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
  - 2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1- A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital e proposta apresentada, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 3.2- A entrega dos produtos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3- A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;
- 3.4- Arcar com todos os custos decorrentes do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2019-PMC**



3.5- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto no termo de referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.**

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **RS 427.462,30 (Quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**.

4.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo terceiro:** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

- a) Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Unidade Orçamentária: 1001 - Fundo Municipal de Saúde.
- c) Funcionais Programáticas:
  - 10.122.0008.2.007 – Ampliação e Manutenção do Centro Municipal de Saúde.
  - 10.122.0008.2.042 – Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
  - 10.301.0008.2.047 – Operacionalização Ações da Estratégia Saúde da Família.
  - 10.301.0008.2.051 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica – FB.
  - 10.301.0008.2.053 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB.
  - 10.302.0008.2.054 – Manutenção da Media e Alta Complexidade – MAC.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2019-PMC**



**ELEMENTO DE DESPESAS:**

3.3.90.30.00 - Material de consumo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato inicia em 28 de Maio de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1- A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2- O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

“Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição”

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2019-PMC



c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 - As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 - Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de Colares, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Colares, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

Colares (PA), 24 de Maio de 2019.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2019-PMC

*Francisco Pedro Aranha de Oliveira*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

*Gerson Felício da Silva Filho*  
GERSON FELÍCIO DA SILVA FILHO  
SECRETARÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratante

*Celso Lima da Silva*  
M. M. LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CELSO LIMA DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL  
Contratada

Testemunhas

1 -Nome: *Luis Guilherme de Sousa*  
CPF/MF: *353 409 082-15*

2 -Nome: *Luícia Helena dos S. Oliveira*  
CPF/MF: *636 541 052-20*